

O QUE MUDOU COM A NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS BARRAGENS DE MINERAÇÃO NO BRASIL

[inthemine.com.br /site/o-que-mudou-com-a-nova-regulamentacao-das-barragens-de-mineracao-no-brasil/](http://inthemine.com.br/site/o-que-mudou-com-a-nova-regulamentacao-das-barragens-de-mineracao-no-brasil/)

Por: **Luciana Gil Ferreira e Izabella Pardiniho (*)**



Foto: Fred Loureiro/Secom ES)

O incidente envolvendo a barragem de fundão em Mariana gerou inegáveis repercussões nos âmbitos político, social, técnico e normativo. A eficácia dos instrumentos propostos na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, nos moldes definidos na Lei 12.334/2010, continua a ser amplamente debatida, com a definição de novas medidas sob o discurso de garantir a tutela ao meio ambiente.

Após término da Consulta Pública e contribuições dos empreendedores, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) publicou, em 19/05/17, a Portaria n. 70.389/2017 que passa a regulamentar, em uma só norma, as obrigações relativas à implantação, operação e desativação de barragens de mineração no Brasil, antes previstas na Portarias DNPM 416/2012 e 526/2013.

Diversas contribuições foram apresentadas durante a Consulta Pública e algumas inseridas no texto final. Restou claro o caráter mais rígido e restritivo conferido às obrigações, o que enseja a necessidade de adaptação dos procedimentos internos dos mineradores.

Agora, todas as informações relativas às barragens mineração serão lançadas em um sistema próprio (já previsto quando da criação da PNSB), denominado Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SIGBM. Além de consolidar todas as informações das estruturas implantadas no país, o sistema será um dos principais instrumentos utilizados pelo DNPM para monitoramento e fiscalização, especialmente para lavratura de autos de infração, interdição e formulação de exigências automáticas.

Um dos pontos mais discutidos foi a exclusão do “empilhamento drenado” do conceito de barragens trazido no texto disponibilizado em consulta pública. A exclusão afastaria a incidência das obrigações para essas estruturas e poderia ser uma alternativa para descaracterização. Contudo, como não foi replicada no texto final, até o momento, os “empilhamentos drenados” podem ser caracterizados como barragens para fins de cumprimento da norma. Ressalta-se que o tema ainda pode ser revisto no âmbito da revisão da norma técnica NBR 13.028/2006, que trata da elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e acúmulo de água, recentemente disponibilizado em consulta pública. Ou seja, ainda há espaço para novas discussões e modificações envolvendo essas estruturas.

De uma forma geral, a nova Portaria alterou significativamente toda a sistemática de cumprimento das obrigações então vigentes. Os prazos e formalidades foram alterados e novos documentos técnicos introduzidos. Portanto, os reflexos para o setor vão além do aumento dos custos e implicarão em mudanças profundas nas práticas operacionais das empresas.

Há avanços consideráveis, especialmente em temas não antes regulamentados, como os requisitos para cadastramento, condições para reaproveitamento de rejeitos e definição de novos conceitos. Por outro lado, existem pontos sensíveis e de inegável impacto para os mineradores.

A exigência de contratação de consultoria externa foi mantida. Portanto, a partir do início de sua vigência, previsto para 19/06/2017, há obrigações cujo cumprimento somente poderá ser conduzido pela consultoria externa independente.

Outra alteração amplamente discutida foi a periodicidade de entrega da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE). O documento será apresentado, semestralmente, via SIGBM, entre 1º e 31 de março (podendo ser emitido pela empresa) e 1º e 30 de setembro (somente pela consultoria externa), além de sua inclusão na Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) ou a qualquer momento quando exigido pelo DNPM.

O rígido texto de modelo da DCE, anexo a norma, também foi alterado. Será possível a declaração de “não” estabilidade, sem prejuízo das sanções estabelecidas, dentre elas, a interdição. A vedação de emissão da DCE pelas empresas e/ou profissionais que elaboraram o projeto executivo da barragem por empresa diversa da projetista inicial foi retirada.

Por outro lado, o “mapa de inundação”, produto dos estudos de cenários que delimita geograficamente as áreas potencialmente afetadas por eventual ruptura, teve sua exigibilidade estendida para todas as estruturas. O documento é parte do Plano de Ação Emergencial de Barragens de Mineração – PAEBM, que agora também poderá para estruturas classificadas como Dano Potencial Associado médio, observadas as condições descritas na norma. A elaboração do documento pode significar custos significativos para as empresas que ainda não o possuem.

Com relação ao procedimento para descadastramento, sem previsão na legislação atual, a versão final da Portaria também trouxe inovação. Além do documento específico expedido pelo órgão ambiental com a aprovação do projeto de descomissionamento, foi inserida como alternativa a apresentação de documento emitido por profissional habilitado juntamente com a respectiva ART. A ausência de critérios específicos estabelecidos conferia certa subjetividade à análise do DNPM e, por essa razão, a análise era feita caso a caso pela Autarquia.

No âmbito das penalidades, apesar de mantidas as modalidades de multa e interdição, a Portaria inovou ao prever: suspensão imediata do lançamento de rejeitos no reservatório caso, durante uma Revisão Periódica de Segurança, não se conclua pela estabilidade e; interdição no caso de ausência do preenchimento de Extratos de Inspeção por 4 quinzenas subsequentes.

É importante que os mineradores estejam atentos aos novos prazos estabelecidos para evitar autuações. Obrigações como atualização dos dados no SIGBM ou preenchimento das informações dos extratos de inspeção a partir de janeiro de 2017 têm prazos exíguos de 60 e 30 dias para cumprimento.

A matriz de classificação das barragens também foi alterada. Portanto, necessária a avaliação de seus reflexos para cada estrutura individualmente.

O PAEBM também foi regulamentado em substituição à Portaria 526/2013. Houve várias alterações, dentre elas: modificações nos requisitos mínimos; possibilidade de sua exigência para barragens com DPA médio, observadas certas condições; criação do Relatório de Causas e Consequências do Evento de Emergência.

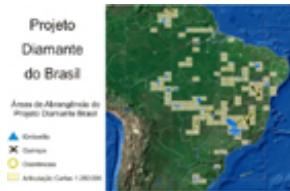
As sensíveis alterações reforçam a importância da atuação preventiva, acompanhada da análise de seus impactos específicos e da adaptação operacional para cumprimento das novas obrigações, com o objetivo de evitar autuações e questionamentos pelos órgãos fiscalizadores.

**Luciana Gil Ferreira – Sócia do Bichara Advogados*

**Izabella Pardinho – advogada do Bichara Advogados*

Tags: [barragens](#), [meio ambiente](#), [sustentabilidade](#)

Veja também



PESQUISA

Iniciado em 2010, projeto já mapeou 20 campos diamantíferos



INOVAÇÃO

Medição automática de nível, temperatura e condutividade



MEIO AMBIENTE

Circuito Cultural MRN: peça sobre o meio ambiente e a natureza



OPERAÇÃO

Processo aumenta aproveitamento de fosfato